



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

ADAMANTINA

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.326 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975 =

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o Exercício de 1976"

FERNANDO CHAGAS FRAGA, Prefeito do Município de Adamantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o Exercício Financeiro de 1976 estima a Receita e Fixa a despesa dos Órgãos da Administração Direta em CR\$ 13.600.000,00 (Treze Milhões e Seissentos Mil Cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e das Entidades de Administração Indireta em CR\$ 6.045.360,00 (Seis Milhões, Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta Cruzeiros).

ARTIGO 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, com o seguinte desdobramento :

1 - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES

- 11-Receita Tributária
- 12-Receita Patrimonial
- 13-Receita Industrial
- 14-Transferências Correntes
- 15-Receitas Diversas

CR\$ 12.005.870,00

CR\$ 3.703.000,00
CR\$ 16.000,00
CR\$ 150.000,00
CR\$ 7.305.870,00
CR\$ 831.000,00

2- RECEITAS DE CAPITAL

- 22-Operações de Crédito
- 23-Alienação de Bens Móveis e Imóveis
- 25-Transferências de Capital

CR\$ 1.594.130,00

TOTAL

CR\$ 13.600.000,00

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências)

Instituto Municipal de Previdência de Adamantina = IMPA

<u>1-RECEITA CORRENTES</u>	CR\$ 1.409.000,00
<u>MENOS TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO</u>	<u>CR\$ 150.000,00</u>
<u>2-RECEITAS DE CAPITAL</u>	
<u>T O T A L</u>	CR\$ 1.259.000,00
	<u>CR\$ 41.000,00</u>
	CR\$ 1.300.000,00

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

<u>1-RECEITAS CORRENTES</u>	CR\$ 3.090.050,00
<u>2-RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>CR\$ 1.000,00</u>
<u>T O T A L</u>	CR\$ 3.091.050,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

<u>1-RECEITAS CORRENTES</u>	CR\$ 1.654.310,00
<u>TOTAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	CR\$ 6.045.360,00

ARTIGO 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e -
"Natureza da Despesa" que apresenta o seguinte desdobramento sintético :

1- DESPESA DOS ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01-Legislativa	CR\$ 572.606,00
03-Administração e Planejamento	CR\$ 7.091.085,00
04-Agricultura	CR\$ 56.733,00
08-Educação e Cultura	CR\$ 1.835.335,00
10-Habilitação e Urbanismo	CR\$ 1.762.045,00
13-Saúde e Saneamento	CR\$ 270.185,00

continua...

2 R.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

ADAMANTINA

Estado de São Paulo

15-Assistência e Previdência	CR\$ 220.400,00
16-Transporte	CR\$ 1.556.611,00
99-Reserva de Contingência	CR\$ 235.000,00
T O T A L	CR\$ 13.600.000,00

II-DESPESAS DAS ENTRADAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto Municipal de Previdência de Adamantina - IMPA

15-Assistência e Previdência	CR\$ 1.442.500,00
Menos Transferências do Município	CR\$ 150.000,00
99-Reserva de Contingência	CR\$ 1.292.500,00
T O T A L	CR\$ 7.500,00
	CR\$ 1.300.000,00

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

08-Educação e Cultura

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

13-Saúde e Saneamento	CR\$ 1.624.310,00
99-Reserva de Contingência	CR\$ 30.000,00
T O T A L	CR\$ 1.654.310,00

TOTAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ARTIGO 4º Fica o poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como regulamentará a utilização de recursos consignados sob reserva de contingência.

ARTIGO 5º Fica o Executivo autorizado a:

a) Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Constituição Federal - Artigo 67);

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Estado de São Paulo

ANTINA

- b) Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) às dotações do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64;
- c) Efetuar Operações de créditos até o limite de CR\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), em conformidade com o Artigo 7º §§ 2º e 3º da Lei nº 4.320/64;

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976.

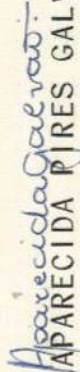
ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA

Prefeito do Município

Ato Publicado

Em 18/01/76


MARIA APARECIDA PIRES GALVÃO

Chefe de Gabinete

22